

b) Candidatos excluídos, nos termos do n.º 13 do artigo 18.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro por terem obtido nota inferior a 9,5 valores no método de selecção — Prova de Conhecimentos Escrita.

c) Candidatos excluídos, por não terem comparecido à Prova de Selecção — Avaliação Psicológica.

Município de Mação, 17 de Junho de 2010. — O Presidente da Câmara, *José Manuel Saldanha Rocha* (Dr.).

303397898

#### Aviso n.º 12901/2010

Para os efeitos previstos na alínea b) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, torna-se público que, na sequência do procedimento concursal aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 237 de 9 de Dezembro de 2009 foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com Nadine Ambrósio Peixinho, com efeitos a 15 de Junho de 2010, na carreira de Assistente Operacional (Parque de Campismo), a que correspondente a posição remuneratória 01 e o nível remuneratório 1 da tabela remuneratória única.

Município de Mação, 17 de Junho de 2010. — O Presidente da Câmara, *José Manuel Saldanha Rocha* (Dr.).

303398634

### MUNICÍPIO DE MIRA

#### Aviso n.º 12902/2010

Para efeitos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, torna-se público que, na sequência de procedimento concursal comum aberto por aviso publicado no *Diário da República*, IIª série n.º 84, de 30 de Abril de 2009, foram celebrados contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com as colaboradoras: Maria Helena Cruz Almeida; Maria Ascensão Jesus Caniceiro; Alda Cristina dos Santos Grosso; Ana Cristina Rumor Moreira; Maria Fátima Oliveira Margaço; Maria Lurdes Costa Maraco Mingatos e Maria Alice Jesus Maduro Almeida; na carreira/categoria de Assistente Operacional, na área de actividade de Jardineiro, com início a 1 de Maio de 2010, com o vencimento ilíquido de € 475,00 posicionadas na 1.ª posição remuneratória e o nível remuneratório 1, da carreira de Assistente Operacional.

Paços do Município, 17 de Maio de 2010. — O Vereador com competências delegadas, *Manuel de Jesus Martins*.

303389319

#### Aviso n.º 12903/2010

#### Procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo determinável, na modalidade de CTFP — termo resolutivo incerto de cinco assistentes operacionais — sapedores florestais.

Nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se pública a Lista unitária de ordenação final do Procedimento concursal comum para constituição da relação jurídica de emprego na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas — termo resolutivo incerto para contratação de cinco Assistentes Operacionais — Sapedores Florestais para exercer funções no Município de Mira, previsto no mapa de pessoal do município, publicado no *Diário da República*, 2.ª série n.º 82, de 28 de Abril de 2010 na BEP sob o n.º OE201004/0763, homologada por despacho do Presidente da Câmara de Mira, datado de 28 de Maio de 2010:

Candidatos Aprovados:

- 1.º lugar: Davide Miguel dos Santos Almeida — 18,54 valores
- 2.º lugar: Sérgio Paulo Silva Moreira — 18,31 valores
- 3.º lugar: José Manuel Pires de Oliveira — 17,19 valores
- 4.º lugar: Vítor Marco dos Santos — 16,34 valores
- 5.º lugar: Ricardo Loureiro da Silva — 16,11 valores
- 6.º lugar: Manuel José Santos Pires — 15,82 valores
- 7.º lugar: Jorge Daniel Santos Ferreira — 14,34 valores
- 8.º lugar: João Miguel Teixeira Gomes — 14,25 valores
- 9.º lugar: Vera Mónica Rodrigues Esteves — 14,02 valores
- 10.º lugar: Nuno Miguel da Cruz Gordo — 14,02 valores
- 11.º lugar: Luzia de Sousa Vilas Boas Correia — 13,89 valores
- 12.º lugar: Ricardo Manuel Ramos Batista — 13,89 valores
- 13.º lugar: João Ilídio Marques da Silva — 13,62 valores
- 14.º lugar: Jorge Manuel Inácio Rei — 11,42 valores

15.º lugar: Rui Miguel Ribeiro Dias — 11,42 valores

16.º lugar: Carlos Manuel Coelho Martins — 11,42 valores

17.º lugar: Cristophe Miranda Faneca — 11,42 valores

Mira e Câmara Municipal, 28 de Maio de 2010. — O Vice-Presidente da Câmara, *Manuel de Jesus Martins*, Dr.

303389198

#### Aviso n.º 12904/2010

#### Procedimento concursal de recrutamento para o preenchimento de um posto de trabalho de assistente técnico, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado

1 — Nos termos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 6.º, artigos 50.º a 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, e do disposto na al. a), do n.º 1 e al. a), do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, conjugado com o n.º 1, do artigo 9.º, do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro, torna-se público que, na sequência da deliberação de Câmara de 11 de Maio de 2010, se encontra aberto pelo prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do dia útil seguinte à publicação do presente aviso no *Diário da República*, procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego em contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para preenchimento de 1 (um) posto de trabalho do Mapa de Pessoal do Município de Mira, para o exercício de funções correspondentes à categoria de Assistente Técnico, da carreira geral de Assistente Técnico, na área de actividade de Assistente Administrativo.

2 — Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento no próprio organismo e em virtude de não ter sido ainda publicitado qualquer procedimento concursal para a constituição de reservas de recrutamento, e até à sua publicitação, fica temporariamente dispensada a obrigatoriedade de consulta prévia à Entidade Centralizadora para Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC), prevista no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

3 — Legislação aplicável: O presente procedimento reger-se-á pelas disposições contidas na Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro, e Decreto-Lei n.º 69-A/2009, de 24 de Março, Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de Julho, Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de Dezembro, e Código do Procedimento Administrativo.

4 — Local de Trabalho: O local de trabalho situa-se no Município de Mira.

5 — Caracterização do posto de trabalho: carreira e categoria de Assistente Técnico, na área de actividade de Assistente Administrativo.

6 — Descrição sumária das funções — As funções a desempenhar pelos candidatos a Assistente Técnico, na área de actividade de Assistente Administrativo estão definidas no Anexo à Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, a que corresponde o grau de complexidade 2, bem como em anexo ao Mapa de Pessoal do Município de Mira.

7 — Posicionamento remuneratório: Tendo em conta o preceituado no artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, o posicionamento será objecto de negociação e terá lugar imediatamente após o termo do procedimento concursal.

8 — Requisitos de Admissão: Os previstos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008.

8.1 — Requisitos de vínculo — Só serão admitidos trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, que se encontrem na situação prevista no n.º 4 do artigo 6.º da LVCR.

9 — Habilitações Académicas exigidas: 12.º ano, de acordo com o previsto na alínea b) do n.º 1 do artigo 44.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro.

10 — Atento ao disposto no artigo 52.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria, executem as mesmas funções e ocupem, no órgão ou serviço que publicita o procedimento concursal, postos de trabalho idênticos àqueles para cuja ocupação se publicita o procedimento, exceptuando os que se encontrem em mobilidade especial, conforme o disposto na alínea l) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

11 — Formalização das candidaturas: Deverão ser formalizadas mediante preenchimento de formulário tipo Mod SRH 030, disponível nos Recursos Humanos desta Câmara Municipal, ou no site desta Autarquia em [www.cm-mira.pt](http://www.cm-mira.pt), entregues pessoalmente na Secção de Recursos Humanos ou remetidas pelo correio registado com aviso de recepção, para Câmara Municipal de Mira, Praça da República 3070-304 Mira, devendo constar obrigatoriamente, os seguintes elementos: Identificação

completa do candidato e endereço electrónico, caso exista. Deverá ainda juntar fotocópia do bilhete de identidade ou do cartão de cidadão.

Não serão aceites candidaturas enviadas pelo correio electrónico.

11.1 — A apresentação da candidatura, deverá ser acompanhada, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos: fotocópia do cartão de contribuinte, fotocópia do certificado das habilitações literárias, fotocópias dos certificados de formação profissional, *curriculum vitae* devidamente detalhado, comprovado e assinado e documento comprovativo da existência de relação jurídica de emprego público, bem como da carreira/categoria de que seja titular, da actividade que executa, do órgão ou serviço onde o candidato exerce funções e as menções das avaliações de desempenho obtidas nos últimos três anos.

11.2 — Os candidatos são dispensados da apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos a que se refere o ponto 8 do presente aviso, desde que declarem sob compromisso de honra, no próprio requerimento e em alíneas separadas, a situação precisa em que se encontram relativamente a cada um deles.

11.3 — Os candidatos que exerçam funções na Câmara Municipal de Mira, ficam dispensados da apresentação dos documentos comprovativos dos factos indicados no currículo, desde que, expressamente, refiram que os mesmos se encontram arquivados no seu processo individual.

12 — Quotas de Emprego: De acordo com o n.º 3 dos artigos 3.º e 9.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro, o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal.

Os candidatos devem declarar no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o respectivo grau de incapacidade, o tipo de deficiência e os meios de comunicação/expressão a utilizar no processo de selecção, nos termos do diploma supra mencionado.

13 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

14 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, no caso de dúvida sobre a situação que descreve a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

15 — Métodos de selecção:

15.1 — Considerando a urgência do recrutamento, e verificando-se a necessidade de reforçar a capacidade de intervenção e de resposta da Secção de Taxas, Licenças e Mercados, integrada na Divisão Administrativa e Jurídica, no âmbito de todas as suas competências, e de acordo com a faculdade prevista no n.º 4 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, e dos n.ºs 1 e 2 do artigo 6.º da Portaria n.º 83-A/2009, será utilizado apenas um método de selecção obrigatório — Prova de conhecimentos oral (PCO), complementado pelo método de selecção facultativo Entrevista Profissional de Selecção (EPS).

Conforme o n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, quando os candidatos, cumulativamente, sejam titulares da categoria e se encontrem ou, tratando-se de candidatos colocados em situação de mobilidade especial, se tenham por último encontrado, a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou actividade caracterizadoras dos postos de trabalho para cuja ocupação o procedimento foi publicitado, afastarem mediante declaração escrita o método de selecção obrigatório, utilizar-se-á no seu recrutamento o método de selecção Avaliação curricular (AC).

15.2 — As ponderações a utilizar para cada método de selecção são as seguintes:

- a) Prova de Conhecimentos Oral ou Avaliação Curricular — 70%;
- b) Entrevista Profissional de Selecção — 30%.

15.3 — A prova de conhecimentos oral de natureza teórica, com consulta, visa avaliar os conhecimentos académicos e, ou, profissionais e as competências técnicas dos candidatos necessárias ao exercício da função e terá a duração aproximada de 25 minutos, sendo a classificação expressa de (0) zero a vinte (20) valores e incidindo sobre os seguintes temas:

Constituição da República Portuguesa — Poder Local, lei das Autarquias Locais; Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro na actual redacção; Quadro de transferência de atribuições e competências para as autarquias locais — Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro; Código do Procedimento Administrativo — Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro; Novo regime do contrato de trabalho em funções públicas — Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro; Regime de vinculação, de carreiras e de remunerações dos trabalhadores que exercem funções públicas — Lei n.º 27/2008, de 27 de Fevereiro; Estatuto disciplinar dos trabalhadores que exercem funções públicas — Lei n.º 58/2008, de 9 de Setembro; Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro — Aprova o Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais; Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de Abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 29/2000, de 13 de Março, complementado pela Portaria 659/2006, de 3 de Julho — Princípio Gerais de acção a que devem obedecer os serviços e organismos da Administração Pública na sua actuação face ao cidadão; Decreto-Lei n.º 309/99 de 16 de Dezembro,

que regula a instalação e o funcionamento dos recintos de espectáculos e de divertimentos públicos alterado pelo Decreto-Lei n.º 268/2009, de 29 de Setembro; Decreto-Lei n.º 310/2002 de 18 de Dezembro, diploma que regula o regime jurídico do licenciamento, do exercício e da fiscalização das actividades de guarda-nocturno, venda ambulante de lotarias, arrumador de automóveis, realização de acampamentos ocasionais, exploração de máquinas automáticas, mecânicas, eléctricas e electrónicas de diversão, realização de espectáculos desportivos e de divertimentos públicos nas vias, jardins e demais lugares públicos ao ar livre, venda de bilhetes para espectáculos ou divertimentos públicos em agências ou posto de venda, realização de fogueiras e queimadas, realização de leilões; Decreto-Lei n.º 42/2008 de 10 de Março, estabelece o regime jurídico a que fica sujeita a actividade de comércio a retalho não sedentária exercida por feirantes, bem como o regime aplicável às feiras e aos recintos onde as mesmas se realizam; Decreto-Lei n.º 340/82, de 25 de Agosto, que regula a actividade exercida nos mercados municipais; Decreto-Lei n.º 48/96, de 10 de Agosto, na actual redacção que regula os horários de funcionamento dos estabelecimentos comerciais de venda ao público e de prestação de serviços.

15.4 — A entrevista profissional de selecção visa avaliar, de forma objectiva e sistemática, a experiência profissional e aspectos comportamentais evidenciados durante a interacção estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal. Para esse efeito será elaborada uma ficha individual contendo o resumo dos temas abordados, os parâmetros de avaliação e a classificação obtida em cada um deles, devidamente fundamentada. A entrevista profissional de selecção é avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respectivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

15.5 — A ordenação final dos candidatos que completem o procedimento, será expressa na escala de 0 a 20 valores e resultará da seguinte fórmula:

$$CF = 0,70 \text{ PCO ou AC} + 0,30 \text{ EPS}$$

sendo: CF = Classificação Final; PCO = Prova de conhecimentos oral; AC = Avaliação Curricular; EPS = Entrevista profissional de selecção.

15.6 — A falta de comparência dos candidatos a qualquer um dos métodos de selecção equivale à desistência do concurso. Serão excluídos do procedimento, os candidatos que tenham obtido uma valoração inferior a 9,5 valores.

Em situações de igualdade de valoração aplica-se o disposto no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

16 — Exclusão e notificação de candidatos: De acordo com o preceituado no n.º 1 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Junho, os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas do n.º 3 do artigo 30.º, para a realização da audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

Os candidatos admitidos serão convocados, através de notificação do dia, hora e local da realização dos métodos de selecção, nos termos previstos no artigo 32.º e por uma das formas previstas no artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

17 — Nos termos da alínea f) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, os candidatos tem acesso às actas do Júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respectiva ponderação de cada um dos métodos de selecção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, desde que o solicitem.

18 — A lista unitária da ordenação final dos candidatos será publicitada no site desta Câmara Municipal <http://www.cm-mira.pt>.

19 — Composição do Júri: Presidente: Dr. Manuel de Jesus Martins, Vereador. Vogais efectivos: Dr.ª Carmen da Conceição Santos, Chefe da DAJ. e Sr. Ivo Alberto Pimentel Reigota, Coordenador Técnico. Vogais suplentes: Dr. Luis Miguel dos Santos Grego, Vereador e Dr.ª Liliana Mafalda Valente da Cruz, Técnica Superior. O 1.º vogal efectivo substituirá o Presidente do Júri nas suas faltas e impedimentos.

20 — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

21 — Prazo de validade: O procedimento concursal é válido para o preenchimento do posto de trabalho a ocupar e para os efeitos do previsto no n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

22 — Nos termos do n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público ([www.bep.gov.pt](http://www.bep.gov.pt)), no 1.º dia útil seguinte à publicação no *Diário da República*, na página electrónica da Câmara Municipal de Mira e

por extracto, no máximo de três dias úteis contado da mesma data, num jornal de expansão nacional.

17 de Junho de 2010. — O Presidente da Câmara Municipal, *João Maria Ribeiro Reigota*, Dr.

303390436

## MUNICÍPIO DE MORA

### Aviso n.º 12905/2010

Luís Simão Duarte de Matos, Presidente da Câmara Municipal de Mora, informa que se encontra para apreciação pública, pelo prazo de 30 dias a contar da data do presente aviso na 2.ª série do *Diário da República* a Projecto de Regulamento de Atribuição de Apoios pelo Município de Mora, aprovada em reunião de 16 de Junho de 2010.

### Proposta de Regulamento de Atribuição de Apoios pelo Município de Mora

#### Nota justificativa

A prossecução do interesse público municipal concretizado, designadamente através de políticas de desenvolvimento cultural, social, recreativo e desportivo, prosseguidas por entidades vocacionadas para esses fins, constitui um auxiliar inestimável na promoção do bem-estar e da qualidade de vida da população.

Na prossecução da sua política de desenvolvimento local, os Municípios são muitas vezes chamados a conceder apoios a entidades que se propõem realizar programas, projectos e actividades ou eventos em vários domínios, dinamizando actividades desportivas, recreativas, culturais ou outras.

No entanto, torna-se necessário a aprovação de um conjunto de normas que estabeleça, em condições de igualdade e transparência, as formas de concretização dos apoios pelo Município, que identifique os direitos e obrigações das partes e que estabeleça os métodos de avaliação dos apoios concedidos.

Nestes termos, e tendo em conta os princípios da legalidade, transparência, e prossecução do interesse público e de modo a garantir o controlo na atribuição de apoios a entidades que com tais fins se propõem concretizar projectos ou actividades de interesse municipal, visa o presente Regulamento criar um conjunto de normas que disciplinem e garantam a equidade e controlo na atribuição de apoios por parte do Município.

Assim, no uso da competência que está cometida às Câmaras Municipais, nos termos do artigo 64.º, n.º 6, alínea *a*) da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5A/2002, de 11 de Janeiro, elaborou-se o presente projecto de Regulamento de Atribuição de Apoios pelo Município de Mora, para publicação e apreciação pública de acordo com o disposto no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo.

## CAPÍTULO I

### Disposições gerais

#### Artigo 1.º

##### Objecto

1 — O presente Regulamento define os tipos e áreas de apoio e regula as condições da sua atribuição a entidades e organismos legalmente existentes, designadamente Associações, Instituições Particulares de Solidariedade Social ou outras entidades que prossigam fins de interesse público municipal, nos termos das alíneas *a*) e *b*) do n.º 4 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

2 — Não estão sujeitos ao disposto no presente Regulamento a atribuição de apoios:

- a*) Juntas de Freguesia;
- b*) Sector empresarial local.

#### Artigo 2.º

##### Finalidade

A atribuição de apoios visa promover o desenvolvimento de projectos ou actividades em áreas de manifesto interesse municipal, designadamente no âmbito social, cultural, desportivo, recreativo, ambiental e de cidadania, bem como de apoio à juventude.

#### Artigo 3.º

##### Tipos de Apoio

1 — Os apoios objecto do presente Regulamento podem ter carácter financeiro ou não financeiro.

2 — Os apoios financeiros podem ser concretizados através de:

*a*) Apoio à actividade das entidades e organismos com vista à continuidade ou incremento de projectos ou actividades de reconhecido interesse para o Município;

*b*) Apoio às entidades e organismos que pretendam concretizar obras de construção, conservação ou beneficiação de instalações, consideradas essenciais ao desenvolvimento normal das suas actividades;

*c*) Apoio na aquisição de equipamentos sociais, desportivos, culturais, recreativos ou outros que sejam necessários ao desempenho das actividades e funções das entidades e organismos

3 — Os apoios não financeiros consistem, designadamente, na cédência temporária de equipamentos, espaços físicos e outros meios técnico-logísticos ou de divulgação por parte do Município necessários ao desenvolvimento de projectos ou actividades de reconhecido interesse municipal.

#### Artigo 4.º

##### Publicidade dos Apoios

As entidades e organismos ficam sujeitos a publicitar o apoio recebido, através da menção expressa ao apoio da Câmara Municipal de Mora e inclusão do respectivo logótipo, em todos os suportes gráficos de promoção ou divulgação do projecto ou das actividades, bem como em toda a informação difundida nos diversos meios de comunicação.

As entidades e organismos ficam obrigados a respeitar todas as disposições legais relativas à afixação ou inscrição de publicidade, nos termos do Regulamento Municipal da Publicidade.

## CAPÍTULO II

### Apoios financeiros

#### Artigo 5.º

##### Requisitos para a Atribuição

1 — As entidades e organismos que pretendam beneficiar dos apoios do Município, têm de reunir os seguintes requisitos cumulativos:

*a*) Entidades constituídas legalmente, com os órgãos sociais eleitos e em efectividade de funções, relativamente a entidades e organismos;

*b*) Tenham sede social no Município ou, não possuindo, aí promovam actividades de reconhecido interesse municipal, no que concerne às entidades e organismos;

*c*) Tenham a situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e a Autarquias Locais;

*d*) Tenham a situação regularizada relativamente a dívidas por contribuições para a segurança social em Portugal ou no Estado de que sejam nacionais ou onde se encontrem estabelecidas.

2 — Excepciona-se do disposto no número anterior a exigência dos requisitos previstos nas alíneas *a*) e *b*) do mesmo, sempre que a natureza das entidades e organismo não o permita.

#### Artigo 6.º

##### Registo das entidades na Câmara Municipal

1 — A Câmara Municipal constituirá uma base de dados das entidades referidas no número anterior, da qual devem constar os seguintes documentos:

*a*) Fotocópia do Cartão de Identificação Fiscal;

*b*) Fotocópia da escritura pública de constituição;

*c*) Fotocópia da publicação no *Diário da República* dos estatutos da entidade ou organismo;

*d*) Fotocópia da publicação no *Diário da República* do estatuto de pessoa colectiva de utilidade pública, se aplicável;

*e*) Fotocópia do regulamento interno quando previsto nos estatutos das entidades;

*f*) Fotocópia da acta referente à eleição dos órgãos sociais em exercício;

*g*) Fotocópia dos relatórios de actividades e contas do exercício económico anterior e respectiva acta de aprovação.